



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO N.º 095.492/2018 – SSPMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – SSPMA

OBJETO: Contratação de empresa especializada e homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e/ou aplicação de peças, componentes e acessórios para aeronave modelo BK 117 C2 (EC 145), pertencente a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, através da sua COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, leva ao conhecimento da empresa **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRAS**, a resposta ao seu Pedido de Esclarecimentos dada pelo **CENTRO TÁTICO AÉREO – CTA**, conforme teor do documento em anexo.

Considerando que os esclarecimentos prestados não afetam a formulação da proposta, fica mantida a data da sessão pública de licitação.

São Luís, 13 de setembro de 2018.


Rosirene Travassos Pinto

Presidente da CSL/ SSP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO TÁTICO AÉREO

CONTROLE Nº 251456/2018



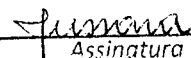
Ofício nº 917 – SSP/CTA

São Luís-MA, 12 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhora
ROSIRENE TRAVASSOS PINTO
Presidente da CSL – SSP/MA
Nesta

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL/SSP
Recebido em 13 / 09 / 18

Às 10:25 Horas.


Assinatura

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Processo de Licitação para Contratação de empresa especializada e homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e/ou aplicação de peças, componentes e acessórios para aeronave modelo BK 117 C2 (EC 145).

Pregão Presencial nº: 016/2018.

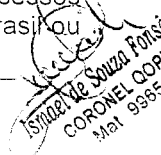
Interessado: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRÁS

Senhora Presidente,

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRÁS, contra o edital do Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada e homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e/ou aplicação de peças, componentes e acessórios para aeronave modelo BK 117 C2 (EC 145), temos a expor o que segue:

1. Em relação ao primeiro questionamento apontado como Requisito 1, que trata sobre Manutenção em estoque dos materiais em estoque para execução dos serviços cotados, temos a esclarecer: exigências se aplicam às manutenções programadas, e que podem e devem ser previstas com antecedência.
2. Em relação ao segundo questionamento, novamente constante como Requisito 1, em claro equívoco da empresa, onde solicita que os impostos incidentes venham a compor o preço além da taxa da administração aplicada, cumpre-nos a repetir o que já consta no Termo de Referência no item 4.4, alínea "d"

d) Por definição, Taxa de Administração significa a taxa de *markup* incidente no fornecimento de peças e componentes. Sua finalidade é ressarcir a CONTRATADA de todas as despesas relativas ao serviço de fornecimento de peças, tais como: despesas com o frete, com o seguro relativo ao transporte, custos tributários, despesas operacionais administrativas e demais despesas administrativas, gastos com veículos próprios e de terceiros, desembarços alfandegários, comunicação, autenticações, serviços de "freight forward" no exterior, aluguel de escritório na área alfandegária, remunerações fixas e variáveis dos funcionários diretamente envolvidos nos processos de conferência, envio e recebimento das peças e componentes para reparo no Brasil ou


Ismael de Souza Farias
CORONEL COP
Mat. 9385



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO TÁTICO AÉREO



no Exterior, negociadores, processadores de documentação, embalagens especiais, depósitos alfandegários, inspeção e conferência da rastreabilidade dos componentes, bem como os custos relacionados à administração das garantias dos componentes junto aos fornecedores originais; (grifo nosso)

Portanto, estar explícito que os valores referentes aos impostos incidentes devem ser descritos e inseridos no percentual a ser aplicado como Taxa de Administração;

3. Em relação ao terceiro questionamento apontado como Requisito 2, onde é solicitada a exclusão da parte final do dispositivo constante no item 4.4, alínea "h1" do Termo de Referência, bem como na Minuta do Contrato, Cláusula Quarta, alínea "d.8.1", onde está disposto que:

O II (Imposto de Importação) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) são impostos que variam de acordo com a classificação fiscal NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL) de cada item, sendo que sua classificação obedece às especificações constantes da tabela de incidência do imposto sobre os produtos industrializados (TIPI), não sendo possível estabelecer-se um índice único a ser aplicado na tabela price list do fabricante. Portanto, estes impostos, quando aplicáveis, serão acrescidos aos preços dos materiais (peças, acessórios e componentes) no efetivo momento de aquisição, conforme sua classificação fiscal, **devendo estar inserido dentro do percentual acima especificado.** (Grifo da empresa acerca da parte que solicita que seja excluída)

O Termo de Referência no Item 4.4, alínea "h", bem como a Minuta do Contrato, Cláusula Quarta, Alínea "d.8" dispõe que:

Para efeito de faturamento, a licitante poderá acrescer ao valor do price list (em se tratando de fornecimento de peças, componentes e acessórios) **as despesas inerentes a impostos e taxas incidentes** e despesas administrativas (os quais devem ser discriminados), além das despesas com transporte de material, quando aplicável, **sendo percentual máximo admissível em até 30% do valor da peça** constante na price list do fabricante, assim considerado conforme os itens "d", "e", "f" e "g" acima citados; (Taxa de Administração). (Grifo nosso)

Dessa forma, está mais uma vez explícito que os impostos devem estar descritos e inseridos na percentual da Taxa de Administração.

4. Em relação ao quarto questionamento apontado como Requisito 3, onde é solicitado a inclusão das informações constantes na alínea "h.1" do item 4.4 do Termo de Referência, esclarecemos que o item 4.4 do Termo de Referência, bem como, o item "d" da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, descrevem detalhadamente a forma de composição do preço, o que será aplicável tanto para as compras simples, quanto para trocas Standards, não havendo necessidade de qualquer alteração ou complementação nos itens indicados.
5. Em relação ao quinto questionamento apontado como Requisito 4, onde é solicitado a inclusão do termo "**materiais**" no item 9.1 do Termo de Referência, esclarecemos que objeto da presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e/ou aplicação de peças, componentes e acessórios para

Ismael de Souza Ponsler
CORONEL QOPM
Mat. 98555



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO TÁTICO AÉRO



aeronave modelo BK 117 C2 (EC145). Portanto, ainda que redação do item questionado não cite especificamente o pagamento referente ao fornecimento de materiais, a própria descrição do objeto, constante no item nº 1 do Termo de Referência, o faz, não sendo necessários quaisquer acréscimos ou complementações nesse sentido, posto que não prejudica em nada o entendimento do Termo de Referência e apresentação de proposta.

6. Em relação ao sexto questionamento apontado como Requisito 5, onde é solicitada a inclusão que preveja o pagamento de percentual de diferença de alíquota - DIFAL, relativa ao ICMS caso seja exigido pela secretaria da fazenda do estado de destino, esclarecemos mais uma vez, que os valores referentes aos impostos e taxas devem estar descritos e inseridos no percentual a ser aplicado como Taxa de Administração;
7. Em relação ao sétimo questionamento apontado como Requisito 6, onde é solicitado a inclusão dos impostos e taxa de administração no item 15.4 do Termo de Referência, esclarecemos que mencionado dispositivo trata apenas da conversão dos valores em Dólar (US\$) para Real (R\$), reiterando que a composição final dos preços está descrita detalhadamente no item 4.4 do Termo de Referência.
8. Em relação ao oitavo questionamento apontado como Requisito 7, onde é solicitada no item 15.10, que trata do pagamento a Contratada, a inclusão do recebimento dos materiais e que o prazo para pagamento inicie a contagem a partir da emissão da nota fiscal, esclarecemos que, o prazo de trinta dias para pagamento é necessário para que Administração cumpra os trâmites para sua efetivação, e portanto, deve ser considerando não só a partir da apresentação da respectiva nota fiscal, como também de toda a documentação prevista em Lei. Caso a contagem se dê a partir da emissão da nota fiscal, e esta seja recebida pela Contratante em data posterior a sua emissão, não estará sendo observado o prazo de trinta dias previsto em Lei. Portanto, deve ser mantido como início do prazo apresentação da nota fiscal.

No que concerne a solicitação de inclusão do termo **“e/ou recebimento dos materiais”**, informamos que referente questionamento fora respondido no item 5 deste documento. E os pagamentos e prazos serão observados para notas fiscais, tanto para execução de serviços, quanto de fornecimento de materiais.

9. Em relação ao nono questionamento apontado como Requisito 8, onde é solicitado a inclusão do termo **“e/ou materiais”** no item 16.3 do Termo de Referência, reiteramos a resposta anterior do item 5 deste documento. Quanto a solicitação de correção da numeração dos itens 16.2.1 e 16.2.2, onde deveria constar 16.3.1 e 16.3.2, é notório que trata de claro erro de digitação que, entretanto não prejudica em nada o entendimento do Termo de Referência e apresentação de proposta.
10. Em relação ao décimo questionamento apontado como Requisito 9, onde é solicitado a inclusão do termo **“peças aplicadas”** na alínea “a” da Cláusula Quinze da Minuta do Contrato, reiteramos o item 5 deste documento.

Ismael da Silva Farias
CORONEL QOP-
Mat. 99857



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO TÁTICO AÉREO



11. Por fim, ressaltamos que a presente licitação visa atender as necessidades operacionais do Centro Tático Aéreo do Maranhão, e não da Polícia Rodoviária Federal, como sugere o pedido de esclarecimentos em seu último parágrafo.

É o que tínhamos a esclarecer.

Atenciosamente,


ISMAEL DE SOUZA FONSECA – Cel QOPM
Diretor do CTA